



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.367, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

*"Altera o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Pedreira e revoga as Leis nºs 2.003/97, 2102/00, 2205/01 e 2480/05".*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, órgão Normativo e Consultivo e deliberativo do Sistema de Divulgação e Turismo do Município de Pedreira

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, a saber:

- a) 01 representante da Secretaria de Divulgação e Turismo
- b) 01 representante da Secretaria de Cultura
- c) 01 representante da Secretaria de Abastecimento e Meio Ambiente
- d) 01 representante da Secretaria de Finanças
- e) 01 representante da Secretaria de Negócios Jurídicos
- f) 01 representante da Secretaria de Segurança Pública
- g) 01 representante da CDL (Câmara de Dirigentes e Lojistas de Pedreira)
- h) 01 representante da ACE (Associação Comercial de Pedreira)
- i) 01 representante de Agência de Viagens
- j) 01 representante de Hotéis e Restaurantes
- k) 01 representante da Mata Ciliar
- l) 01 representante de Transporte Turístico
- m) 01 representante da Imprensa falada e escrita
- n) 01 representante da FIP
- o) 01 representante da Melhor Idade
- p) 01 representante do Conselho de Desenvolvimento Rural
- q) 01 representante do COMDEPHA
- r) 01 representante do Circuito das Águas Paulistas

**Parágrafo Primeiro** - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá indicar, também, um membro suplente.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do conselho Municipal de Turismo serão indicados pelas respectivas Entidades e terão seus nomes automaticamente homologados pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Terceiro** – Os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo e os respectivos suplentes exerçerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

**Parágrafo Quarto** – Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários e, no caso de afastamento definitivo de membro titular, a instituição de origem fará nova indicação para o restante do mandato.

**Parágrafo Quinto** – No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta lei e as instituições deverão indicar seus representantes.

**Parágrafo Sexto** – Nas eleições subsequentes a indicação dos membros deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data fixada para as eleições.

**Parágrafo Sétimo** – Findo os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que ocorra a indicação, ficará a critério do Prefeito Municipal a indicação do respectivo membro, podendo ser indicado membro de instituição diversa da prevista no “caput”, em caso de comprovado desinteresse.

**Parágrafo Oitavo** – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo, o Secretário Adjunto, o Tesoureiro Executivo, o Tesoureiro Adjunto serão eleitos pelos membros do Conselho, dentre os titulares indicados na forma do “caput”.

## Da Competência do Conselho

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar o seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias após a posse, do qual deverá constar, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I-** Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;

**II-** Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar melhor sua divulgação;

**III-** Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

**IV-** Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;

**V-** Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessário ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

**VI-** Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;

**VII** – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prever a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII-** Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

**IX –** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**X –** Organizar o regimento do COMTUR;

**XI –** Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

**XII –** Eleger seu Presidente na primeira reunião do ano par;

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Turismo não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

**Art. 5º** O conselho Municipal de Turismo poderá manter uma Secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR o qual tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas com o turismo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 26 de setembro de 2013.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos